

**ATOS LEGISLATIVOS****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 5.662**

*Acrescenta o inciso XIV ao art. 52 da Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, Regimento Interno.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 52 da Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, Regimento Interno, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

“Art. 52. (...)

(...)

XIV - promoção da garantia do acesso à água como direito humano essencial para a vida e para o desenvolvimento socioeconômico.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 10 de julho de 2018.

**ERICK MUSSO**  
Presidente  
**RAQUEL LESSA**  
1ª Secretária  
**ENIVALDO DOS ANJOS**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 5.663**

*Altera dispositivos da Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, Regimento Interno, para redefinir a denominação e as atribuições da Comissão de Ciência e Tecnologia.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso VIII do art. 40 da Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 3.740, de 26 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

(...)

VIII - Comissão de Ciência, Tecnologia, Minas e Energia;

(...).” (NR)

**Art. 2º** O art. 49 da Resolução nº 2.700, de 2009, Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 3.740, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. À Comissão de Ciência, Tecnologia, Minas e Energia compete opinar sobre:

I - políticas e programas estaduais de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

II - acordos de cooperação científica, tecnológica e de inovação com a União, estados federados e outros países, bem como mecanismos de promoção da integração entre as instituições públicas e privadas de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico;

III - aplicação dos recursos públicos destinados ao fomento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, na forma do § 2º do art. 197 da Constituição Estadual;

IV - políticas e programas estaduais de recursos minerais e energéticos;

V - fontes convencionais e alternativas de energia;

VI - pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

VII - políticas e ações de qualificação profissional.” (NR)

**Art. 3º** A Comissão de Ciência, Tecnologia, Minas e Energia será composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.